

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017.

§ 6º Após manifestar-se conclusivamente sobre o pedido, a Secretaria de Gestão de Pessoas o remeterá à Direção Geral da Secretaria para decisão.

§ 7º A Procuradoria Geral da Ales somente se manifestará nos procedimentos relativos ao auxílio-saúde se houver dúvida jurídica, quando provocada pelos setores competentes.

§ 8º Em nenhuma hipótese o valor despendido pelo servidor com a mensalidade do serviço contratado servirá de limite para o valor do benefício, que se prestará à assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial dos servidores públicos ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Ales, devendo ser pago no valor integral para sua faixa etária, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 9º É dever do servidor a comunicação imediata à Secretaria de Gestão de Pessoas da rescisão de seu contrato de plano de saúde ou de seguro-saúde e de eventual enquadramento em alguma das vedações contidas nesta Resolução, ocorridas após a concessão do benefício.

§ 10. O auxílio-saúde será devido a partir do mês de publicação do respectivo Ato da Mesa Diretora, sendo a primeira parcela paga no mês subsequente à sua publicação.

§ 11. Para efeito desta Resolução, o valor do benefício percebido pelo servidor no mês corrente será referente aos gastos com saúde ocorridos no mês anterior.

Art. 7º Para manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar, na Secretaria de Gestão de Pessoas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, pelo menos um dos documentos de que trata o § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º Para fins da manutenção do auxílio-saúde, os documentos apresentados deverão ser referentes aos meses de que trata o caput deste artigo, ou do mês imediatamente anterior.

§ 2º O dever de apresentar os documentos nos meses definidos no caput deste artigo independe da data de publicação do Ato de concessão do benefício.

§ 3º O servidor que não cumprir os requisitos para manutenção do benefício de que trata o caput deste artigo, nos meses de junho e dezembro, terá o benefício suspenso a partir do mês de julho e janeiro, respectivamente.

§ 4º O servidor que tiver o benefício suspenso nos termos do § 3º deste artigo poderá solicitar o seu restabelecimento, desde que cumpridas as condições previstas nesta Resolução, sendo o pagamento restabelecido no

mês subsequente ao da entrega da documentação, vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 8º Não terá direito ao auxílio-saúde o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - que receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III - que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

IV - licenciado ou afastado sem remuneração ou em gozo de licença especial, enquanto durar o afastamento;

V - que não cumprir os critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução;

VI - que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Art. 9º O cancelamento do auxílio-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio servidor;

II - a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto;

III - exoneração ou demissão;

IV - falecimento;

V - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;

VI - comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

§ 1º Cancelado o benefício, nova concessão ocorrerá mediante requerimento nos autos do processo de concessão, nos moldes do art. 6º desta Resolução, vedado o pagamento de parcela retroativa.

§ 2º No caso do inciso VI deste artigo, o servidor, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas na Lei Complementar nº 46, de 1994.

Art. 10. Os servidores que recebem o auxílio-saúde regulamentado pela Resolução nº 3.187, de 15 de maio de 2012, passarão a receber o benefício regulamentado nos termos desta Resolução a partir da data de início de sua vigência, ficando dispensados do cumprimento do disposto no art. 6º desta Resolução para a concessão inicial.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias consignadas à Ales.

Art. 12. Os casos omissos serão instruídos pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Ales, que os resolverá junto à Administração Superior, observando-se a conveniência e o interesse da Administração.

Art. 13. Caso necessário, e dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, os procedimentos para operacionalização da concessão do auxílio-saúde serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Ales.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 3.187, de 15 de maio de 2012.

Palácio Domingos Martins, em 04 de outubro de 2017.

ERICK MUSSO
Presidente

RAQUEL LESSA
1ª Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário
Protocolo 348723

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral
- TRE -

ATO Nº 625, de 05.10.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Efetuar a designação para substituição na forma seguinte:
SERVIDOR SUBSTITUTO: Weliton Mariano Neves
SERVIDOR SUBSTITUÍDO: José Renato de Azevedo
Função Comissionada: Chefe da Seção de Auditoria de Gestão - FC.06

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 23 a 31.10.17
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com redação conferida pela Lei nº 9.527/97 c/c a Resolução TRE nº 146/10.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE
Protocolo 348806

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

R&L JERCEY MINIMERCADO E AÇOUGUE LTDA - EPP, torna público que obteve da SEMDESU, através do processo nº 05815/2017, LMAR nº 140/2017, para atividade de

açougues localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver cortes de peças (unidades de refrigeração ou comercialização), na localidade de Ponta da Fruta, rua da Uva, nº 17, loja 01, Vila Velha/ES.

Protocolo 341554

A.A. LINDENBERG - EVENTOS - ME
CNPJ 10.683.628/0001-92

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, agências de notícias, edição de revistas, filmagem de festas e eventos, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, produção de filmes para publicidade à Rua João da Cruz, 250, edif. Play Station, Loja 08, pavmto. 2, Praia do Canto, Vitória, CEP 29055-620.

Protocolo 345746

FAVORITA DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ, 02.611.161/0001-47 torna público que OBTEVE da SEMMA através do processo de nº 96.195/2011 a Licença Municipal de Regularização (LMR) para a atividade de aparelhamento de placas de granito e execução de trabalhos, situada na Rua 500, s/nº, galpão 01, Qd 08, lote m03, TIMS - Serra/ES.

Protocolo 347243

COMUNICADO

CONTINENTAL LOG LTDA, torna público que Obteve da SEMDESU, através do processo nº39237/17, Licença LMAR (LMS), para a atividade de estocagem, (COD. 18.07(N)) na localidade de Av. Pedro Gonçalves Laranja, nº 200, Cobilândia, Mun. De Vila Velha - ES.

Protocolo 347621

BRU CLINICA DERMATOLOGICA LTDA, torna público que requereu a secretaria municipal de Meio Ambiente de Vitoria a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, para Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade medicas ambulatorial restrita a consulta, estabelecida na Avenida Francisco Generoso da Fonseca, nº 890, Edifício Proeng Hall, Sala 102 A, Jardim da penha, Vitoria/ES, CEP: 29060-140

Protocolo 347664

POSTO PRAIA DE SANTA MÔNICA LTDA, torna público que Obteve da SEMA/PMG por meio do processo nº. 14.888/2017, Licença